

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2008
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Cria rito especial para apuração dos processos judiciais de natureza penal de candidato registrado para concorrer a mandato eletivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os processos judiciais de natureza penal de candidato registrado para concorrer a mandato eletivo serão apreciados em rito especial pelo Poder Judiciário ao qual estão submetidos.

Art. 2º Será aplicado o rito especial previsto na presente Lei Complementar ao candidato registrado para concorrer aos mandato eletivos fixados no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Parágrafo único. O rito especial será aplicado a partir da publicação do registro da candidatura pelo candidato

Art. 3º O rito especial previsto no presente artigo comprehende:

I - Adoção do princípio da celeridade processual em todas as instâncias judiciais, com preferência para tramitação e realização de todos os atos processuais inerentes aos processos mencionados no artigo 1º.

II- Constituição de órgãos de julgamentos especiais nas instâncias superiores, com competência exclusiva para a apreciação dos processos que os candidatos a cargos públicos estiverem respondendo na esfera criminal.

Art. 4º Caberá à Justiça Eleitoral informar ao Poder Judiciário sobre os candidatos que registraram candidatura a cargos eletivos, visando à aplicação do rito especial criado pela presente Lei.

Art. 5º Os candidatos que recebam decisão condenatória em primeira instância nos processos submetidos ao presente rito serão considerados inelegíveis pelo prazo de quatro anos, a partir da publicação da sentença condenatória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A probidade administrativa e o princípio da moralidade são os principais elementos que devem compor a plataforma política de um candidato a cargo eletivo.

Entretanto, na busca de foro privilegiado e da imunidade parlamentar fazem com que muitos candidatos que estão respondendo a processos de natureza criminal façam do processo eleitoral um caminho para a busca da impunidade.

A presente proposição, deste modo, visa a tornar mais célere o processo de julgamento dos candidatos a cargos eletivos, sem abandonar os princípios da ampla defesa e do contraditório, garantidos constitucionalmente, mas de modo a permitir à população que tenha conhecimento sobre a absolvição ou não do candidato em relação aos delitos que lhe são imputados.

Assim, o Poder Judiciário poderá, de forma ágil, julgar acerca da conduta do candidato, sobretudo a sua probidade administrativa e moralidade para o exercício de cargo público, prevista no art. 14, § 9º da Constituição Federal.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR**